TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA.

CONTRATO Nº PE007/2026

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PORTO SEGURO-BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua da Vala 9999, Centro, Porto Seguro- Ba, CEP: 45810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.257.417/0001-46, NESTE Ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o a empresa **VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.602.189/0001-05, sediado(a) na Av. Martiniano Bonfim, 184, Garagem, Bairro Cabula, Salvador – BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **FELIPE MOREIRA LEAL** CPF: 032.630.225-55, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 5615/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2026** e **Processo Administrativo 5.615/2025**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de Transporte de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde município de Porto Seguro/BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. KM	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA O DOMICÍLIO – TFD, DE **PORTO SEGURO PARA SALVADOR.** PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A FUTURA CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE UM VEÍCULO MICROONIBUS COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS. DETALHAMENTO: AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2025. COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	KM	02	170.000	R$ 2.526.839,25

2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA O DOMICÍLIO – TFD, DE **PORTO SEGURO PARA ITABUNA.** PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A FUTURA CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE UM VEÍCULO MICROONIBUS COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS DETALHAMENTO: AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2025. COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	KM	01	27.000	R$ 392.360,38
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA O DOMICÍLIO – TFD, DE **PORTO SEGURO PARA TEIXEIRA DE FREITAS.** PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A FUTURA CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE UM VEÍCULO MICROONIBUS COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS DETALHAMENTO: AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2025. COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	KM	01	22.000	R$319.151,87
				VALOR TOTAL	R$ 3.238.351,50

1.4. Especificações técnicas:

1.4.1. **Detalhamento do trajeto Salvador/BA**:

a) Serão realizadas 2 viagens semanais: O primeiro veículo, parte aos domingos, transportando os pacientes com atendimentos agendados para segunda e terça-feira. O retorno ocorre na terça-feira, após o atendimento de todos os pacientes. O segundo veículo, parte às terças-feiras, levando os pacientes com consultas marcadas para quarta, quinta e sexta-feira. O retorno acontece na sexta-feira, após o encerramento dos atendimentos.
b) Cada viagem (ida e volta) corresponde a 1.500 km, totalizando 3.000 km por semana
c) Em um mês (4 semanas), serão percorridos 12.000 km
d) No ano (12 meses), o total é de 144.000 km

1.4.2. **Detalhamento do trajeto Itabuna/BA**:

a) Cada viagem (ida e volta) corresponde a 560 km.
b) São realizadas 4 viagens por mês, totalizando 2.240 km mensais.
c) No ano (12 meses), o total é de 26.880 km.

1.4.3. **Detalhamento do trajeto Texeira/BA**:

a) Cada viagem (ida e volta) corresponde a 460 km.
b) Considerando 4 viagens por mês, serão percorridos 1.840 km mensais.
c) No ano (12 meses), o total é de 22.080 km.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.8. Seja verificado a regularidade fiscal do contratado, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta;

3.3. A disponibilização do Veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Prestação de Serviço (APS), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. A prestação dos serviços de transporte será realizada de forma parcelada, semanalmente, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. O Micro Ônibus será responsável pelo transporte dos pacientes atendidos pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), devendo cumprir rigorosamente os dias, horários previamente definidos pela contratante. O embarque ocorrerá no Hospital Luís Eduardo Magalhães, localizado na Rodovia 367, Km 54, Lote 1, Quinta do Descobrimento, Bairro Cambolo, neste município;

3.6. A execução do objeto consiste na prestação de serviços de transporte de pessoas, com motorista, por parte das empresas CONTRATADA, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Porto Seguro/BA.

3.7. A prestação dos serviços ocorrerá mediante convocação formalizada pela CONTRATANTE (ex: Ordem de Serviço, Requisição Eletrônica), que respeitará as condições padronizadas estabelecidas no Edital;

3.8. A execução dos serviços deverá ser iniciada pela CONTRATADA em até 2 (duas) horas após o aceite da requisição, ou nos horários estipulados para os transportes previamente agendados;

3.9. O motorista deverá ser qualificado, com habilitação compatível, e seguir rigorosamente as normas de trânsito e de conduta profissional;

3.10. Os serviços serão iniciados com embarque no Hospital Luís Eduardo Magalhães, localizado na Rodovia 367, Km 54, Lote 1, Quinta do Descobrimento, Bairro Cambolo, tendo como destino as diversas localidades indicadas em cada requisição de serviço. O atendimento deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas em cada demanda formalizada;

3.11. O horário de prestação será definido conforme a necessidade de cada transporte (agendamentos de consultas, procedimentos, etc.), podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados, em períodos diurnos ou noturnos.

3.12. O deslocamento dos pacientes assistidos deverá obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situações emergenciais, quando poderá ser realizado mediante solicitação expressa da própria Secretaria.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 15.263/23, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

5.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. **Liquidação**

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14. o prazo de validade;

7.15. a data da emissão;

7.16. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17. o período respectivo de execução do contrato;

7.18. o valor a pagar; e

7.19. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.17. O gestor do contrato, será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.18. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.19. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.20. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

5.21. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

5.22. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

5.23. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

5.24. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.25. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R$ 3.238.351,50(Três milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

6.2. Valores acima deverão ser pagos a Contratada através de ordem bancária, para crédito no **Banco:** Itaú Agência: 0719 Conta Corrente: 15468-4**, em nome da CONTRATADA.**

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior ou até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.33. não produzir os resultados acordados,

7.34. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.35. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.36. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.37. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.38. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.39. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

7.40. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.41. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.42. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente;

7.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com a utilização preferencial do IPCA-E.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO	VALOR
SAÚDE	SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	2047	1500.1002	3.3.90.39.00	R$ 2.526.839,25
SAÚDE	SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	2047	1600.0000	3.3.90.39.00	R$ 711.512,25
TOTAL					R$ 3.238.351,50

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.12. Efetuar a prestação dos serviços do objeto do contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.13.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.15. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, e nas Ordens de Serviço emitidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (prestação de serviços de transporte de pessoas);

10.16. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, facilmente contatável e, se necessário, disponível para comparecer ao local de prestação dos serviços ou à sede da CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário durante a execução dos serviços solicitados, com poderes para resolver eventuais questões operacionais;

10.17. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATANTE poderá ser recusada pela CONTRATADA, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade em prazo hábil;

10.18. Atender prontamente às determinações e orientações regulares emitidas pelo fiscal designado pela CONTRATANTE ou autoridade superior (conforme Art. 117, §1º e Art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados referentes à execução dos serviços de transporte.

10.19. Alocar o(s) motorista(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento, devidamente habilitado(s) (CNH compatível com o veículo e com anotação) e com conhecimento técnico adequado para a condução segura do veículo a ser utilizado, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se aplicáveis, e garantindo a observância das normas de segurança de trânsito e de transporte de passageiros.

10.20. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da CONTRATANTE, os serviços de transporte nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada (ex: descumprimento de rota, atrasos injustificados, condução inadequada) ou da utilização de veículo defeituoso ou em condições inadequadas.

10.21. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto (serviço de transporte de pessoas), de acordo com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) no que couber, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração (CONTRATANTE) ou a

terceiros (incluindo passageiros), por culpa ou dolo, na execução dos serviços. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos para compensar danos sofridos, sem prejuízo de outras sanções.

10.22. Observar as vedações legais e éticas aplicáveis às contratações públicas, incluindo as relativas a nepotismo e conflito de interesses, conforme legislação vigente (ex: Art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e normativas locais).

10.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATADA ou por seus prepostos/fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao veículo e ao motorista afetos à execução.

10.24. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade de transporte que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, as especificações, ou que ponha em risco a segurança dos passageiros, do condutor, de terceiros, ou do próprio veículo.

10.25. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, caso a CONTRATADA se enquadre nos requisitos legais que impõem tais reservas.

10.26. Comprovar, se solicitado pela CONTRATANTE e se aplicável à sua condição, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.26.1. Guardar sigilo sobre todas as informações de natureza não pública ou pessoal (especialmente de pacientes) obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços, quando assim exigido pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável (ex: LGPD).

10.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e operacionais específicas da CONTRATANTE, que lhe forem comunicadas.

10.28. Assumir integralmente todos os custos referentes ao veículo, à sua operação e ao seu motorista, incluindo, mas não se limitando a: combustível, lubrificantes, peças, pneus, manutenção preventiva e corretiva do veículo, salários e encargos trabalhistas e previdenciários do motorista, seguros do veículo (DPVAT, RCF-V, APP, etc.) e do motorista, e quaisquer outras despesas necessárias à disponibilização do veículo e do motorista em perfeitas condições de uso, segurança e regularidade para a prestação dos serviços.

10.29. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.30. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

10.31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.31.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.31.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data, horário e demais condições estabelecidas;

10.31.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.31.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.31.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.31.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;

10.31.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. O prazo de garantia contratual da prestação dos serviços, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços.

12.1.1. A garantia será prestada com vistas a assegurar que os serviços sejam executados de forma contínua, regular, segura e em conformidade com as especificações contratuais, **sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE**.

12.1.2. A garantia abrange a correção imediata de falhas, vícios, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a veículos, condutores, rotas, horários, condições de transporte, atendimento aos pacientes e demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

12.1.3. Entende-se por correção dos serviços toda providência destinada a sanar defeitos ou não conformidades identificadas, compreendendo ajustes operacionais, substituição de veículos, remanejamento de pessoal, adequação de procedimentos e demais medidas necessárias à perfeita execução contratual.

12.1.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços que apresentarem falhas, defeitos ou condições inadequadas durante o período de vigência da garantia deverão ser **imediatamente substituídos por outros em perfeitas condições de uso**, com características técnicas iguais ou superiores às exigidas no contrato.

12.2. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá proceder à correção das falhas na prestação dos serviços **de forma imediata**, sempre que ocorrerem situações que inviabilizem, comprometam ou coloquem em risco o transporte dos pacientes, **sem ônus adicional para o CONTRATANTE**.

12.3. Durante o período necessário à correção das falhas, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para **assegurar a continuidade da prestação dos serviços**, inclusive mediante a disponibilização de veículos e recursos humanos equivalentes ou superiores aos originalmente previstos.

12.4. Decorrido o prazo para correção sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou sem apresentação de justificativa aceita, ficará o CONTRATANTE autorizado a contratar terceiros para assegurar a continuidade dos serviços, podendo exigir da CONTRATADA o **ressarcimento dos custos**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

12.5. Todos os custos decorrentes da correção de falhas, substituição de veículos, deslocamentos, logística e demais providências necessárias à adequada prestação dos serviços correrão **exclusivamente por conta da CONTRATADA**.

12.6 A garantia legal ou contratual da prestação dos serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá manter **canal permanente de comunicação** para registro e acompanhamento de ocorrências relacionadas à garantia dos serviços, comprometendo-se a manter registros atualizados contendo a descrição do problema, data, providências adotadas e solução apresentada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº15263/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai ASSINADO PELOS CONTRAENTES.

Porto Seguro/BA, 19 de MAIO de 2026.

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE MOREIRA LEAL
Data: 19/05/2026 10:58:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE MOREIRA LEAL
VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA
CONTRATADA